ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria demandante:	Secretaria Municipal de Saúde
Objeto:	Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos de consulta oftalmológica com pacote de exames básicos inclusos e para fornecimento de óculos de grau (armação e lentes), em atendimento às eventuais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do Programa "Miguilim" do Governo do Estado de Minas Gerais.

INTRODUÇÃO

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental, e, embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

Durante o Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de contratação claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

1- Descrição da necessidade da contratação

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa analisar a viabilidade de Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos de consulta oftalmológica com pacote de exames básicos inclusos, bem como para fornecimento de óculos de grau (armação e lentes), em atendimento às eventuais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do Programa "Miguilim" do Governo do Estado de Minas Gerais.

O programa de saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, política continuada no âmbito do SUS-MG denominada Programa Miguilim, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios para recebimento de recurso financeiro de ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde na atenção especializada da saúde ocular.

O principal objetivo de uma consulta com o oftalmologista é avaliar a saúde ocular global, que visa prevenir, diagnosticar e tratar doenças oculares, muitas vezes silenciosas, que podem comprometer a visão ou indicar problemas sistêmicos, como diabetes e hipertensão, além de apenas prescrever óculos.

A justificativa para a referida contratação é baseada nos seguintes fatores:

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023

Art. 1º - Fica aprovado o programa de saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, política continuada no âmbito do SUS-MG denominada Programa Miguilim, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios para

recebimento de recurso financeiro de ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde na atenção especializada da saúde auditiva e ocular.

Art. 2º - O Programa Miguilim objetiva a promoção da saúde auditiva e ocular de educandos da rede pública da educação básica, e a detecção de alterações auditivas e oculares, em tempo oportuno para se evitar comprometimentos no desenvolvimento e no aprendizado.

Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP, com vistas a uma maior oferta de serviços, por meio de rede privada, de forma a dar maior agilidade aos atendimentos das demandas existentes.

1.1- Descrição dos Serviços

1- **Consulta oftalmológica básica (com exames):** A consulta oftalmológica com avaliação clínica consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, tonometria, mapeamento de retina, teste ortóptico, atendimento às urgências oftalmológicas clínicas, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, incluindo a referência e contrarreferência aplicáveis. Considerando os códigos da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS:
- Consulta médica especializada (CBO oftalmologia) 03.01.01.007-2;
- Mapeamento de retina 02.11.06.012-7;
- Teste de visão de cores 02.11.06.022-4;
- Teste ortóptico 02.11.06.023-2;
- Tonometria 02.11.06.025-9;
- Retirada de corpo estranho da córnea 04.05.05.025-9 (se constatada a necessidade).

2- Óculos de grau (armação e lentes): As armações deverão ser compostas em acetato ou metal com Fio de Nylon, com apoio nariz ou plaquetas, com hastes com agulha com aro redondo, esférico ou cilíndrico, do tipo adulto ou infantil montadas e embalada em conformidade com os padrões do INMETRO e ABNT. O par de lentes poderá, a critério do profissional prescritor, ser do tipo visão simples, bifocal ou multifocal incolor, em conformidade com os padrões do INMETRO e ABNT. Considerando os códigos da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS: Óculos com lentes corretivas iguais / maiores que 0,5 dioptrias 07.01.04.005-0.

2- Previsão da contratação no Plano Anual de Contratações

O presente item não se aplica a proposta de eventual contratação em tela posto que não há Plano Anual de Contratações em vigor na Município de Boa Esperança/MG até a presente data.

3- Requisitos da contratação

São os elementos necessários ao objeto a ser contratado, para que atenda adequadamente à necessidade que originou a contratação.

3.1- A Contratada deverá atender as especificações do objeto respeitando os requisitos estabelecidos.

3.2- Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

3.3- A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, consequentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ou telefone à Secretaria Municipal de Saúde.

3.4- A Contratada deverá "Confirmar chegada" de todos os usuários que comparecerem e registrar como "Realizado", finalizando o atendimento de todos que forem efetivamente atendidos. O registro de "Realizado" deverá ser feito somente após os usuários serem efetivamente atendidos, vez que poderá ocorrer interrupção na realização do procedimento no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes às condições físicas e psíquicas do próprio paciente. Em caso de não realização do procedimento, registrar como "Não realizado", especificando o motivo como, por exemplo, FALTA DO CIDADÃO (caso o paciente não compareça) ou OUTROS motivos.

3.5- A Contratada deverá solicitar aos usuários e conferir as documentações necessárias para realização do exame e/ou consulta sendo: Comprovante de agendamento; cópia do cartão nacional do SUS, cópia da documentação de identidade e cópia de comprovante de residência.

3.6- A não observância pela Contratada, da documentação necessária mencionada nos item 3.5, poderá implicar em Não Pagamento da prestação dos serviços realizados.

3.7- Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe técnica e médica, sempre que considerar necessário.
3.8- A contratação deve obedecer às normas de contratação segundo nova Lei de Licitações Públicas 14.133/2021.

3.9- A Contratada deverá estar com o quadro de profissionais atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como os demais itens da estrutura.

3.10- Quanto a qualificação técnica (Lei Federal nº 14.133/2021, art 18, §1º, III), será exigido o registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medina da unidade federativa da sede da empresa, bem como a qualificação técnica para realizar o procedimento pleiteado.

Deverá ainda estar previsto no Estatuto ou Contrato Social da empresa, a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta licitação. Ainda será requisitada a comprovação que a empresa já prestou serviço de características semelhantes ao indicado. LOTE 01

3.11- A execução contratual observará ainda, as rotinas:
a) Atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
e) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.
f) Assegurar ao paciente locomoção e acesso a acessibilidade.
g) Esclarecer ao paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
h) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos neste contrato;
i) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
j) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo profissional necessário à execução do objeto, devendo estar inclusos nesta prestação de serviços todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;
k) Prestar os serviços, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
l) Não realizar nenhuma cobrança ao paciente e/ou familiar por serviços médicos, hospitalares e outros complementares de assistência;
m) Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SEMUS, mediante a disponibilização de documentação comprobatória de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo fiscal do Contrato;
n) Manter registro de toda e qualquer intercorrências administrativa comunicando-a ao Fiscal do Contrato, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
o) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
p) Assegurar que os colaboradores da CONTRATADA estejam devidamente identificados com uniforme, crachá com foto e documento de registro profissional;
q) Não permitir que empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
r) Utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento;
s) Justificar por escrito ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto;

t) A empresa contratada observará obrigatoriamente, os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde já citadas neste ETP e demais legislações essenciais à plena execução do objeto ora licitado.
u) A empresa contratada se compromete a realizar os procedimentos a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

3.12- Da proteção de dados pessoais
3.12.1- Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

4- Estimativas das quantidades para contratação
Conforme Artigo 18 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, os quantitativos das consultas exames abaixo detalhados, foram obtidos através da deliberação em anexo.
Para definição do montante a ser contratado, foi estabelecido valor fixo para consultas oftalmológicas básicas e a confecção dos Óculos de grau (armação e lentes).

Item	Descrição	Quantidade (unit)	Quantidade + 20%
1	**Consulta oftalmológica básica (com exames):** A consulta oftalmológica com avaliação clínica consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, tonometria, mapeamento de retina, teste ortóptico, atendimento às urgências oftalmológicas clínicas, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, incluindo a referência e contrarreferência aplicáveis. Considerando os códigos da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS: - Consulta médica especializada (CBO oftalmologia) 03.01.01.007-2; - Mapeamento de retina 02.11.06.012-7; - Teste de visão de cores 02.11.06.022-4; - Teste ortóptico 02.11.06.023-2; - Tonometria 02.11.06.025-9; - Retirada de corpo estranho da córnea 04.05.05.025-9 (se constatada a necessidade)	207	Não se aplica
2	**Óculos de grau (armação e lentes)**: As armações deverão ser compostas em acetato ou metal com Fio de Nylon, com apoio nariz ou plaquetas, com hastes com	62	Não se aplica

	agulha com aro redondo, esférico ou cilíndrico, do tipo adulto ou infantil montadas e embalada em conformidade com os padrões do INMETRO e ABNT. O par de lentes poderá, a critério do profissional prescritor, ser do tipo visão simples, bifocal ou multifocal incolor, em conformidade com os padrões do INMETRO e ABNT. Considerando os códigos da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS: Óculos com lentes corretivas iguais / maiores que 0,5 dioptrias 07.01.04.005-0.		

Assim, conforme demonstrado pretende-se adquirir os exames supra para atendimento de uma demanda anual dos pacientes do Município de Boa Esperança.

5- Levantamento de mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não tem uma rede própria para oferta de exames oftalmológicos, tem-se a iminente necessidade de suprir as diversas demandas, para evitar desassistência dos usuários da mesma.

Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação foi realizado o levantamento de mercado e notou-se que o mesmo possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

Nesta perspectiva a solução mais simples é a aquisição do objeto junto à iniciativa privada. Para tanto, sabendo que o mercado contempla diversas unidades de saúde, que ofertam os serviços objeto do presente estudo, passamos a analisar quais seriam as possíveis formas de contratação, permitidas pela legislação vigente e, usualmente utilizadas por este ente, conforme abaixo descritas.

1 - Realização de Pregão Eletrônico (art. 28, I da Lei nº 14.133/2021);

2 - Realização de Registro de Preços (art. 28, I, 78, IV e 82 da Lei nº 14.133/2021;

3 - Realização de Credenciamento (art. 74, IV, 78, I e 79 da Lei nº 14.133/2021).

As três formas de contratação citadas, atenderiam a necessidade que é a simples aquisição do objeto na rede privada. Entretanto a terceira opção demonstra-se mais vantajosa no aspecto econômico-financeiro, uma vez que, seus valores unitários, pré-determinados por legislações específicas, ficam abaixo daqueles usualmente praticados no mercado para as opções 1 e 2.

No caso específico, o credenciamento (art. 79) se faz paralela e não excludente (inciso I), caso que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Ademais, a opção 3, em detrimento das outras duas, possibilita a realização dos serviços por diversas empresas do ramo que queiram ser credenciadas de forma isonômica entre si, conferindo maior competitividade entre os interessados, dinamismo na distribuição dos

serviços e em alguns casos, até uma maior comodidade a pacientes que residam próximo à região de algum Credenciado.

6- Estimativa do valor da contratação

Por se tratar de contratação através de Credenciamento, conforme sinalizado nos itens, o incentivo financeiro relacionado ao custeio dos procedimentos tem como referência os seguintes valores que foram estabelecidos através da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023, que estabelece valor específico para a contratação do município quantos aos valores fixos para **Consulta oftalmológica básica (com exames) e emissão de Óculos de grau (armação e lentes).**

Item	Descrição	Quantidade a ser adquirida	Valor unitário (R$)	Valor total anual (R$)
01	**Consulta oftalmológica básica (com exames):** A consulta oftalmológica com avaliação clínica consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, tonometria, mapeamento de retina, teste ortóptico, atendimento às urgências oftalmológicas clínicas, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, incluindo a referência e contrarreferência aplicáveis. Considerando os códigos da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS: - Consulta médica especializada (CBO oftalmologia) 03.01.01.007-2; - Mapeamento de retina 02.11.06.012-7; - Teste de visão de cores 02.11.06.022-4; - Teste ortóptico 02.11.06.023-2; - Tonometria 02.11.06.025-9; - Retirada de corpo estranho da córnea 04.05.05.025-9 (se constatada a necessidade)	207	R$81,18	R$16.804,26
02	**Óculos de grau (armação e lentes)**: As armações deverão ser compostas em acetato ou metal com Fio de Nylon, com apoio nariz ou plaquetas, com hastes com agulha com aro redondo, esférico ou cilíndrico, do tipo adulto ou infantil montadas e embalada em conformidade com os padrões do INMETRO e ABNT. O par de lentes poderá, a critério do profissional prescritor, ser do tipo visão simples, bifocal ou multifocal incolor, em	62	R$ 343,76	R$21.312,93

	conformidade com os padrões do INMETRO e ABNT. Considerando os códigos da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS: Óculos com lentes corretivas iguais / maiores que 0,5 dioptrias 07.01.04.005-0.			
				R$ 38.117,19

Assim, conforme demonstrado pretende-se adquirir os exames supra, perfazendo o montante de R$ 38.117,19 (trinta e oito mil, cento e dezessete reais e dezenove centavos, para atendimento de uma contemplação de recursos através de deliberação ao Município de Boa Esperança.

7- Descrição da solução como um todo

Conforme demonstrado no teor do presente estudo, a contratação por meio de credenciamento de serviços de saúde é uma estratégia eficiente para garantir acesso qualificado e abrangente a procedimentos médicos essenciais. Este modelo promove uma competição justa entre prestadores de serviços, assegurando que os padrões de qualidade sejam atendidos e os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, conferindo maior economicidade, haja vista que, os valores unitários, pré-determinados, foram afixados pela **DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

O processo de credenciamento inicia-se com a abertura de um chamamento público, onde empresas e profissionais da saúde interessados em fornecer os serviços são convidados a participar. Durante esta etapa, critérios técnicos, operacionais e éticos são claramente definidos para garantir a qualificação dos participantes.

Uma vez recebidas às propostas, uma comissão realiza a avaliação dos interessados com base nos critérios estabelecidos. São considerados aspectos como experiência comprovada na área, capacidade técnica e estrutural, conformidade com normas regulatórias, entre outros requisitos essenciais para a prestação de serviços de saúde de alta qualidade.

Os interessados habilitados são formalmente credenciados mediante a assinatura de termos de credenciamentos. Este documento estabelece claramente as responsabilidades das partes envolvidas, incluindo a prestação dos serviços conforme os padrões estabelecidos, a manutenção de práticas éticas e a conformidade com regulamentos vigentes.

7.1 Benefícios da Contratação por Credenciamento

- Acesso Ampliado: aumento da oferta de serviços de saúde, proporcionando maior acesso da população aos procedimentos necessários.
- Qualidade Assegurada: seleção de prestadores de serviços com base em critérios rigorosos, garantindo atendimento de alta qualidade e segurança aos pacientes.
- Eficiência na Gestão: gestão eficaz dos recursos públicos, com ajuste dinâmico da quantidade de credenciados conforme a demanda e necessidades locais.

- Transparência e Conformidade: processo transparente e conforme com as normativas legais e éticas, promovendo a confiança pública e a integridade na administração dos serviços de saúde.

Destarte, a contratação por credenciamento de serviços de saúde representa uma solução estratégica para garantir acesso equitativo e qualificado aos cuidados médicos essenciais. Este modelo não apenas promove a eficiência na gestão de recursos públicos, mas também fortalece a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados à população beneficiada, proporcionando uma abordagem flexível e adaptável, capaz de responder às demandas dinâmicas do sistema de saúde pública, assegurando sempre o compromisso com a excelência e a responsabilidade social.

8- Justificativa do parcelamento ou não

Em conformidade com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Nas compras, obras ou serviços contratados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas ou etapas que se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

Neste contexto, a solução que atende o Município é divisível e pode ser parcelado, uma vez que trata-se de contratação de empresas para realizarem consulta oftalmológica básica (com exames) e emissão de Óculos de grau (armação e lentes), o que facilitará o credenciamento de mais prestadores.

9- Demonstrativo dos resultados pretendidos

Como resultado pretendido com o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos de consulta oftalmológica com pacote de exames básicos inclusos, bem como para fornecimento de óculos de grau (armação e lentes), em atendimento às eventuais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do Programa “Miguilim” do Governo do Estado de Minas Gerais, de forma geral, os resultados abaixo elencados:

1. Utilização do recurso previsto na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023.
2. Acesso universal: garantir que todos os cidadãos tenham acesso igualitário a esses procedimentos essenciais de diagnóstico e prevenção.
3. Qualidade dos serviços: assegurar que os serviços oferecidos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos, incluindo a formação adequada dos profissionais de saúde, a manutenção e atualização dos equipamentos, e a utilização de técnicas modernas e seguras, mediante fiscalização dos responsáveis pela execução dos exames.
4. Redução de filas de espera: minimizar o tempo de espera para a realização dos exames, garantindo um fluxo eficiente e uma gestão otimizada dos recursos disponíveis.
5. Diagnóstico precoce: promover a detecção precoce relacionado aos diagnósticos oftalmológicos.

6. Redução de custos a longo prazo: investir em prevenção e diagnóstico precoce pode resultar em economias significativas para o sistema de saúde pública, reduzindo a necessidade de tratamentos complexos e prolongados para doenças avançadas.
7. Monitoramento e avaliação contínua: implementar sistemas de monitoramento e avaliação para garantir a eficácia dos serviços prestados, identificar áreas de melhoria e ajustar políticas conforme necessário.
8. Monitoramento de condições crônicas: para pacientes com condições oftalmológicas que necessitam de avaliação.
Esses objetivos visam melhorar a saúde geral da população, garantindo que todos tenham acesso a cuidados preventivos de qualidade e contribuindo para a sustentabilidade do sistema de saúde pública.

10- Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato

Antes de celebrar o contrato para a prestação de serviços de consultas oftalmológicas com emissão de lentes, a Administração deve adotar várias providências para garantir que todos os aspectos legais, operacionais e de qualidade sejam abordados adequadamente.
Aqui estão as principais providências que devem ser consideradas:
1. Seleção do Prestador de Serviços:
- Realizar um processo de seleção competitivo e transparente para escolher os prestadores de serviço. Isso pode incluir a análise de propostas, avaliação de credenciais e histórico de desempenho, além de considerar a reputação e a experiência da instituição ou clínica.
2. Análise de Documentação Legal:
- Verificar se o prestador de serviços possui todas as licenças, autorizações e registros necessários para operar legalmente e realizar procedimentos de consulta oftalmológica básica (com exames) e emissão de Óculos de grau (armação e lentes). Isso inclui a validação de registros de saúde, licenças médicas, certificações de qualidade e conformidade com normas sanitárias.
3. Contrato e Termos de Serviço:
- Elaborar um contrato detalhado que estabeleça claramente os termos e condições da prestação de serviços. O contrato deve abordar aspectos como responsabilidades das partes, escopo dos serviços, prazos, formas de pagamento, condições de rescisão e medidas de resolução de conflitos.
4. Definição de expectativas de qualidade:
- Estabelecer critérios claros de qualidade e desempenho que o prestador de serviços deve atender. Isso pode incluir indicadores de qualidade, protocolos de segurança, procedimentos operacionais padrão (POPs), e conformidade com normas e regulamentos relevantes.
5. Garantia de segurança e higiene:
- Assegurar que o prestador de serviços adote práticas rigorosas de segurança e higiene durante a realização de procedimentos. Isso envolve o cumprimento de protocolos de esterilização, manejo adequado de resíduos biológicos (caso haja), e medidas para prevenir infecções hospitalares (quando couber).
6. Avaliação de capacidade e recursos:

- Verificar se o prestador de serviços possui a capacidade técnica e os recursos necessários para atender à demanda esperada de exames oftalmológicos. Isso inclui avaliar a disponibilidade de equipamentos de última geração, equipe médica qualificada e instalações adequadas para o procedimento.
7. Seguro de responsabilidade civil:
- Certificar-se de que o prestador de serviços possui um seguro de responsabilidade civil adequado para cobrir eventuais danos ou incidentes relacionados aos procedimentos.
8. Comunicação e orientação aos pacientes:
- Estabelecer diretrizes claras sobre como a Administração e o prestador de serviços irão comunicar informações aos pacientes, incluindo orientações pré e pós-procedimento, consentimento informado, e procedimentos para gerenciar reclamações ou preocupações dos pacientes.
9. Monitoramento contínuo de desempenho:
- Realizar monitoramento contínuo para avaliar o desempenho do prestador de serviços ao longo do contrato. Isso pode incluir revisões periódicas de qualidade, feedback dos pacientes, auditorias de conformidade e revisão de indicadores de desempenho.

11- Contratações correlatas e/ou interdependentes

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Nesta senda, considerando que a solução pretendida é simples, compreendendo em linhas gerais, a aquisição direta das consulta oftalmológica básica (com exames) e emissão de Óculos de grau (armação e lentes) junto a empresas disponíveis no mercado, destacamos que não há necessidade de realizar qualquer outra contratação que guarde relação/afinidade/dependência com o presente objeto.

12- Descrição de possíveis impactos ambientais

A realização das consulta oftalmológica básica (com exames) e emissão de Óculos de grau (armação e lentes) podem ter alguns impactos ambientais, especialmente quando realizada em grandes quantidades ou em locais específicos.

Abaixo estão alguns possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras que podem ser consideradas em contratos com a administração pública:

12.1- Consumo de energia

- Impacto: equipamentos de realização dos exames oftalmológicos consomem uma quantidade significativa de energia elétrica durante o funcionamento.
- Medidas mitigadoras: utilização de equipamentos energicamente eficientes; consideração do uso de fontes de energia renovável para alimentação dos equipamentos; implementação de políticas de economia de energia durante períodos ociosos.

12.2- Geração de resíduos químicos e radioativos

- Impacto: Procedimentos de consulta oftalmológica básica (com exames) e emissão de Óculos de grau (armação e lentes) podem gerar resíduos químicos e radioativos, como solventes e materiais contaminados.
- Medidas mitigadoras: implementação de um sistema de gestão de resíduos adequado, com separação, armazenamento seguro e disposição final em conformidade com regulamentações ambientais; utilização de substâncias menos tóxicas sempre que possível.

12.3- Uso de materiais e recursos
- Impacto: consumo de materiais descartáveis, como luvas e aventais, além de materiais utilizados nos equipamentos.
- Medidas Mitigadoras: Priorização de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis; adoção de práticas de compras sustentáveis e conscientização para o uso eficiente de materiais descartáveis.

12.4- Emissões atmosféricas
- Impacto: equipamentos de fabricação das lentes podem gerar pequenas quantidades de gases ou vapores durante o funcionamento.
- Medidas mitigadoras: ventilação adequada dos ambientes onde os equipamentos são operados; uso de filtros de ar adequados para capturar quaisquer emissões potencialmente prejudiciais; manutenção regular para minimizar vazamentos.

12.5- Impactos na água e solo - Impacto:
- derramamentos acidentais de substâncias químicas ou radioativas podem contaminar águas subterrâneas ou o solo.
- Medidas Mitigadoras: implementação de procedimentos de emergência e treinamento para resposta a incidentes; uso de equipamentos de contenção e barreiras para evitar a disseminação de contaminantes; monitoramento ambiental regular.

12.6- Ruído e perturbação visual
- Impacto: Instalações de equipamentos de exames oftalmológicos podem causar ruído excessivo e perturbar visualmente o ambiente ao redor.
- Medidas mitigadoras: isolamento acústico das salas de realização dos exames; horários de operação que minimizem o impacto em áreas sensíveis; implementação de paisagismo para mitigar impactos visuais.

12.7- Planejamento e gestão ambiental
- Impacto: falta de consideração ambiental adequada pode resultar em impactos não previstos.
- Medidas mitigadoras: desenvolvimento de um plano de gestão ambiental específico para cada instalação de equipamentos de realização de exames oftalmológicos; avaliação de impacto ambiental antes da instalação; consulta e colaboração com autoridades ambientais locais.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18 §1º, XII, as medidas mitigadoras não apenas ajudam a reduzir os impactos ambientais das operações de realização de exames por imagens, mas também demonstram um compromisso com a sustentabilidade ambiental, algo cada vez mais valorizado em contratos com entidades governamentais.

13- Conclusão

Diante do presente estudo técnico preliminar, detalhado sobre a contratação de empresa especializada através de credenciamento para prestação de serviços médicos de consulta oftalmológica com pacote de exames básicos inclusos, bem como para fornecimento de óculos de grau (armação e lentes), em atendimento às eventuais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do Programa "Miguilim" do Governo do Estado de Minas Gerais, concluímos favoravelmente quanto à viabilidade e benefícios desta iniciativa para a administração pública e o bem estar dos pacientes que aguardam para realização das referidos consultas.

O método de credenciamento para contratação desses serviços demonstra ser uma abordagem eficaz para garantir acesso universal, promover a competição entre prestadores de serviços qualificados e assegurar a qualidade dos serviços prestados.

Este modelo oferece flexibilidade operacional, permitindo ajustes conforme as necessidades específicas de demanda e regionalização dos serviços de saúde.

Além de ampliar o acesso da população a procedimentos de saúde essenciais, o credenciamento facilita uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, otimizando custos sem comprometer a qualidade.

A seleção criteriosa dos fornecedores com base em critérios técnicos e éticos robustos promove a conformidade com as regulamentações vigentes e fortalece a transparência do processo de contratação.

Portanto, recomenda-se a adoção contínua e expansão do modelo de credenciamento para contratação de empresa para realização serviços médicos de consulta oftalmológica com pacote de exames básicos inclusos, bem como para fornecimento de óculos de grau (armação e lentes), em atendimento às eventuais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do Programa "Miguilim" do Governo do Estado de Minas Gerais.

Desta forma, solicitamos abertura de processo para contratação, na modalidade de CREDENCIAMENTO, para contratação de empresas para realização de serviços médicos de consulta oftalmológica com pacote de exames básicos inclusos com fornecimento de óculos de grau (armação e lentes), em atendimento às eventuais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do Programa "Miguilim" do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme legislação vigente.

Boa Esperança/MG 07 de Maio de 2026.

Ednara da Silva

Diretora Departamento

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

José Valter Netto
Secretário Municipal de Saúde

Assinado digitalmente
Ednara da Silva
Em 31/07/2026 às 09:52:43

Assinado digitalmente
José Valter Netto
Em 31/07/2026 às 09:53:09